



Número: **0600466-52.2024.6.16.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **08/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

**Relator: SIGURD ROBERTO BENGSSON**

Assuntos: **Proposta de Nova Resolução**

Objeto do processo: **Processo Administrativo nº 0600466-52.2024.6.16.0000, que trata de minuta de Resolução que institui o Protocolo de Prevenção à Fraude à Cota de Gênero no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná a ser apresentada ao Colegiado deste Tribunal para apreciação e julgamento.**

**PAD nº 13734/2024.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado								
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA (INTERESSADO)									
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)									
<b>Documentos</b>									
<table border="1"><thead><tr><th>Id.</th><th>Data</th><th>Documento</th><th>Tipo</th></tr></thead><tbody><tr><td>43916290</td><td>24/07/2024 19:16</td><td><a href="#">Acórdão</a></td><td>Acórdão</td></tr></tbody></table>		Id.	Data	Documento	Tipo	43916290	24/07/2024 19:16	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão
Id.	Data	Documento	Tipo						
43916290	24/07/2024 19:16	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão						



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### ACÓRDÃO Nº 63.552

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600466-52.2024.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ**

**Relator: SIGURD ROBERTO BENGTSSON**

**INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA**

**FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral1**

### RESOLUÇÃO Nº 935, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Institui o Protocolo de Prevenção à Fraude  
à Cota de Gênero no âmbito da Justiça  
Eleitoral do Paraná.

### DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a resolução, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 22/07/2024

**RELATOR(A) SIGURD ROBERTO BENGTSSON**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são  
conferidas pelo art. 22, inciso VII, de seu Regimento Interno;



Este documento foi gerado pelo usuário 300.\*\*\*.\*\*\*-64 em 26/07/2024 14:26:05

Número do documento: 24072419163201800000042870827

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072419163201800000042870827>

Assinado eletronicamente por: SIGURD ROBERTO BENGTSSON - 24/07/2024 19:16:34

Num. 43916290 - Pág. 1

**CONSIDERANDO** o art. 17, § 8º, da Constituição Federal, segundo o qual o montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas;

**CONSIDERANDO** o art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, que estabelece, para as eleições à Câmara dos Deputados, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, às Assembleias Legislativas e às Câmaras Municipais, que cada partido ou federação de partidos deverá preencher o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo;

**CONSIDERANDO** a preocupação da Justiça Eleitoral com o tema, inclusive com a edição da Súmula nº 73 pelo Tribunal Superior Eleitoral, fixando elementos para a configuração da fraude à cota de gênero;

**CONSIDERANDO** a constatação recorrente de fraudes à cota de gênero nas eleições proporcionais, resultando em flagrante prejuízo à democracia, às mulheres e à manifestação da vontade popular;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento integrado das instituições públicas junto à sociedade civil visando o desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento da representatividade ativa das mulheres na política e à prevenção de fraudes à cota de gênero,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Instituir Protocolo de Prevenção à Fraude à Cota de Gênero no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná, com a finalidade de fiscalizar, orientar e propor medidas preventivas e corretivas contra fraudes à cota de gênero, com vistas a garantir a participação livre, consciente e efetiva das candidaturas femininas.

**Art. 2º** O Protocolo de Prevenção à Fraude à Cota de Gênero será aplicado no âmbito do Tribunal, relativamente às Eleições Gerais, e pelos Juízos Eleitorais de 1º (primeiro) grau, nas Eleições Municipais, e terá vigência no ano eleitoral.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Regional Eleitoral, nas Eleições para os cargos de governador e vice-governador, senador e suplentes, deputado federal e deputado estadual, e as Promotorias Eleitorais, nas Eleições para os cargos de prefeito e vice-prefeito e vereador, serão chamadas a participar de todas as ações inerentes ao Protocolo.

**Art. 3º** A execução, pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral, do Protocolo de Prevenção à Fraude à Cota de Gênero compreende ações gerais voltadas ao incentivo à participação feminina nos pleitos eleitorais, fiscalização e orientação para efetivo cumprimento às normas eleitorais relativas à cota de gênero, prevenção de litígios e, em especial, as seguintes atividades:

**I** – promover Audiência Pública inaugural junto aos órgãos partidários das agremiações envolvidas no pleito, com a participação do Ministério Público Eleitoral, Ordem dos Advogados do Brasil, Imprensa e outras instituições públicas ou privadas que se entenderem necessárias, voltada a informar sobre o escopo do Protocolo e orientar sobre a importância do registro das candidaturas femininas, da observância das cotas de gênero e da correta distribuição do Fundo de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário, bem como do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao



Este documento foi gerado pelo usuário 300.\*\*\*.\*\*\*-64 em 26/07/2024 14:26:05

Número do documento: 24072419163201800000042870827

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072419163201800000042870827>

Assinado eletronicamente por: SIGURD ROBERTO BENGTSSON - 24/07/2024 19:16:34

número de candidatas, e também sobre a gravidade das consequências da inobservância dessas regras, consolidadas pela Súmula nº 73, do Tribunal Superior Eleitoral;

**II** – estabelecer calendário de reuniões periódicas, se possível, mensais, com os Partidos Políticos envolvidos no pleito que aderirem expressamente a este Protocolo, das quais participará o Ministério Público Eleitoral e, querendo, as candidatas à eleição proporcional por esses partidos, com a finalidade de apresentação de dúvidas e de documentação comprobatória do efetivo cumprimento das normas eleitorais que resguardam a cota de gênero, com possibilidade de expedição de recomendações pelo Ministério Público Eleitoral;

**III** – fomentar, junto ao Ministério Público Eleitoral e às instituições públicas e privadas aderentes ao Protocolo, a adoção de ações voltadas ao controle e fiscalização do repasse do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, disponibilizando os endereços das páginas oficiais de acompanhamento processual e divulgação de candidaturas e prestações de contas eleitorais na *internet*;

**IV** – propor ações de capacitação, conscientização, eventos e solenidades sobre a importância do registro das candidaturas femininas e da observância das cotas de gênero junto aos partidos políticos e à sociedade em geral, especialmente às mulheres que pretendem disputar e/ou disputam cargo eletivo, bem como da necessidade de os partidos políticos fornecerem às candidatas apoio e orientação jurídica, inclusive para a apresentação de prestação de contas; e

**V** – receber denúncias de possíveis fraudes à cota de gênero nas candidaturas e dar o encaminhamento devido.

**§ 1º** As reuniões promovidas no âmbito do Protocolo poderão ser realizadas em meio digital.

**§ 2º** As autoridades mencionadas no art. 3º, I poderão perquirir a motivação da baixa adesão feminina, sistematizando soluções para aprimorar a execução do Protocolo.

**§ 3º** De cada reunião realizada será lavrada Ata, que será arquivada no sistema de processo administrativo do Tribunal.

**Art. 4º** Ao Núcleo de Diversidade e Inclusão do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná caberá acompanhar e prestar auxílio à execução deste Protocolo, competindo-lhe, ainda, sem prejuízo de suas demais atribuições:

**I** – propor medidas e apoio técnico às Juízas e aos Juízes Eleitorais e às equipes dos Cartórios Eleitorais, de forma a auxiliar na identificação e prevenção de fraudes à cota de gênero;

**II** – auxiliar nas ações de capacitação destinadas à atualização das Magistradas e Magistrados, Promotoras e Promotores Eleitorais, com o apoio da Escola Judiciária Eleitoral;

**III** – promover campanhas de conscientização nos meios de comunicação sobre a importância da participação feminina na política e da observância da cota de gênero nas eleições, com o apoio da área de Comunicação e da Central de Combate à Desinformação da Justiça Eleitoral do Paraná - "Gralha Confere"; e

**IV** – propor à Presidência do Tribunal a celebração de acordos e termos de cooperação com órgãos e entidades, públicas ou privadas, de forma a desenvolver políticas e diretrizes que fortaleçam o cumprimento da cota de gênero e fomentem a participação feminina na política.



Este documento foi gerado pelo usuário 300.\*\*\*.\*\*\*-64 em 26/07/2024 14:26:05

Número do documento: 24072419163201800000042870827

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072419163201800000042870827>

Assinado eletronicamente por: SIGURD ROBERTO BENGTSSON - 24/07/2024 19:16:34

Num. 43916290 - Pág. 3

**Art. 5º** Fica instituído, no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná, o Selo de Compromisso com a Representatividade Feminina na Política.

**§ 1º** O Selo será conferido às Zonas Eleitorais que desenvolverem boas práticas visando a maior participação feminina nas eleições e o respeito às normas eleitorais referentes à cota de gênero, bem como aos órgãos partidários aderentes cuja atuação nas eleições tenha contribuído com a consolidação dos ideais do Protocolo.

**§ 2º** A obtenção do Selo de Compromisso com a Representatividade Feminina na Política ensejará o registro nos assentamentos funcionais das servidoras e servidores do Cartório Eleitoral, encaminhando-se ofício ao Tribunal de Justiça do Paraná e à Procuradoria de Justiça do Paraná, para fins de anotação nos registros funcionais do órgão de origem da Juíza ou Juiz Eleitoral e da Promotora ou Promotor Eleitoral.

**§ 3º** A identidade visual do Selo será desenvolvida pela Secretaria de Comunicação e Multimídia e mencionará o ano da eleição.

**§ 4º** Será instituída, para cada eleição, uma Comissão de Premiação do Selo, que estabelecerá e publicará em edital o procedimento para aferição dos requisitos estabelecidos neste artigo.

**Art. 6º** A atividade prevista no art. 3º, inciso II, deste Protocolo de Prevenção à Fraude à Cota de Gênero será coordenada pelo Núcleo de Diversidade e Inclusão do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

**Art. 7º** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 22 DE JULHO DE 2024.**

**Des. SIGURD ROBERTO BENGSSON**

**Presidente**

**Des. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA**

**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**

**Des<sup>a</sup>. Federal CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI**

**Des. Eleitoral JULIO JACOB JUNIOR**

**Des. Eleitoral ANDERSON RICARDO FOGAÇA**



Este documento foi gerado pelo usuário 300.\*\*\*.\*\*\*-64 em 26/07/2024 14:26:05

Número do documento: 24072419163201800000042870827

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072419163201800000042870827>

Assinado eletronicamente por: SIGURD ROBERTO BENGSSON - 24/07/2024 19:16:34

Num. 43916290 - Pág. 4

**Des. Eleitoral GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ**

**Des. Eleitoral JOSÉ RODRIGO SADE**

**Dr. MARCELO GODOY**

**Procurador Regional Eleitoral**

#### EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600466-52.2024.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -  
RELATOR: DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON - INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO PARANA.

#### DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a resolução, nos termos do voto do relator.

Presidência do excelentíssimo senhor desembargador Sigurd Roberto Bengtsson. Participaram do julgamento os eminentes julgadores: desembargador Luiz Osorio Moraes Panza, desembargadora federal Claudia Cristina Cristofani e os desembargadores eleitorais Julio Jacob Junior, Anderson Ricardo Fogaça, Guilherme Frederico Hernandes Denz e Jose Rodrigo Sade. Presente o procurador regional eleitoral, Marcelo Godoy.

SESSÃO DE 22.07.2024



Este documento foi gerado pelo usuário 300.\*\*\*.\*\*-64 em 26/07/2024 14:26:05

Número do documento: 24072419163201800000042870827

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072419163201800000042870827>

Assinado eletronicamente por: SIGURD ROBERTO BENGTSSON - 24/07/2024 19:16:34

Num. 43916290 - Pág. 5